



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1255, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Assegura ao idoso o direito ao pagamento de meia-entrada para assistir espetáculos esportivos, teatrais, culturais, cinematográficos, musicais e circenses.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

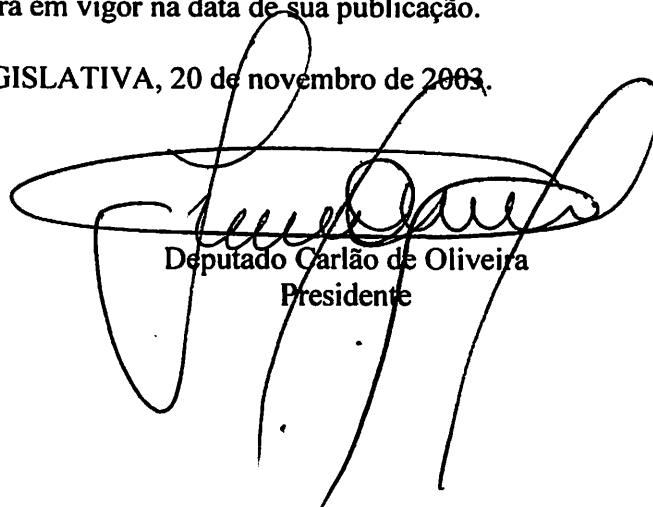
Art. 1º. Fica assegurada ao idoso, com idade mínima de 60 (sessenta) anos, a entrada em cinemas, teatros, circos, praças esportivas e em espetáculos musicais e culturais, pagando somente a metade do preço cobrado para o ingresso do público em geral.

Parágrafo único. O idoso pagará somente o equivalente à metade do preço estabelecido para ter acesso a qualquer das dependências destinadas ao público, inclusive sobre os valores praticados na venda de ingressos antecipados.

Art 2º. Para ter direito ao disposto no artigo anterior, o beneficiário deverá comprovar a sua condição de integrante do grupo da terceira idade, mediante a apresentação da carteira de identidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de novembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Publicado no Diário Oficial
n. 5363 do dia 26/11/03